



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica Municipal

LEI MUNICIPAL N° 560/05, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EXECUÇÃO DO HINO DE QUEBRANGULO NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Quebrangulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. – É obrigatória a execução do **HINO DE QUEBRANGULO** nas Escolas Municipais, no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo primeiro – O Hino de Quebrangulo será executado nas Escolas Municipais sempre às sextas-feiras ou no dia útil mais próximo, quando esta cair em feriado ou dia santo.

Parágrafo segundo – A execução de que trata este artigo contará com a presença de todos os alunos e professores da Escola, devidamente perfilados, em cada turno, antes do início das aulas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as necessárias providências para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Quebrangulo, 26 de dezembro de 2005, 133º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de dezembro de 2005.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal

Lauro Braga Sobrinho
Assessor Jurídico